

# **V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI**

## **CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II**

**GABRIEL ANTINOLFI DIVAN**

**FLORENCIO MACEDO MAGGI**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

C929

Criminologias e política criminal II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/UFSCM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Florencio Macedo Maggi, Gabriel Antinolfi Divan – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-219-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Criminologias. 3. Política Criminal. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevideu, URU).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito  
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil  
[www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)



Universidad de la República  
Montevideo – Uruguay  
[www.fder.edu.uy](http://www.fder.edu.uy)

# V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

## CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

---

### **Apresentação**

I. Nas datas de 08, 09 e 10 de Setembro de 2016, o V Encontro Internacional do Conpedi foi realizado em Montevideú, Uruguai. Em meio às dependências da Faculdade de Direito da Universidad de la Republica Oriental del Uruguay ocorreram os debates relativos aos Grupos de Trabalho onde os autores dos artigos e pesquisas aceitos para a apresentação e publicação tiveram oportunidade de realizar uma introdução e um breve resumo dos mesmos, seguido de debates relativos aos temas, métodos e abordagens tratadas.

As exposições foram coordenadas pelos dois coordenadores que aqui subscrevem, relativamente ao Grupo de Trabalho (GT) n. 26, intitulado Criminologias e Política Criminal (II) – em virtude de ser o segundo conjunto de trabalhos agrupado em um GT envolvendo as mesmas temáticas, o que dá ideia, e alegria, em relação à dimensão e à quantidade de trabalhos e pesquisadores envolvidos com a matéria, em ambos países.

Os coordenadores propuseram a divisão das apresentações da sala em três blocos temáticos – dadas afinidades de objetos e perspectivas – nos quais os autores e autoras expuseram seus trabalhos seguidos de intervenções dos presentes, incluindo os demais autores e uma satisfatória presença de público ouvinte. Alguns trabalhos não se encaixavam propriamente nas temáticas majoritárias dos blocos, mas os próprios autores em rápido arranjo e discussão sob o crivo dos coordenadores associaram as temáticas se não similares, mais afins em relação aos temas trabalhados e assim se compuseram os referidos blocos.

II. No primeiro bloco de trabalhos, voltado para questões acerca do debate da violência sexual e as rupturas de paradigma, sistêmicas e culturais que a envolvem, foram apresentados dois trabalhos. O primeiro, nomeado “O PERMANENTE DESAFIO DO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR”, de Mirza Maria Porto de Mendonça, abordava entre outros casos, a figura do “homem abusador”, o envolvendo em um debate sobre eventual inimputabilidade, senão que, mais acertadamente, em uma questão em torno da impunidade como fragmento de uma questão cultural, de gênero. Ademais, fora discutido o fato de que através do Direito Penal, muitas vezes, o problema de gênero é ocultado com um arcabouço teórico que não brinda com uma solução efetiva do problema e do conflito ali depurado. A segunda exposição esteve a cargo de Jaime Meira do Nascimento Junior, intitulada “A DEFESA DA LIBERDADE SEXUAL COMO MUDANÇA DE PARADIGMA NO ESTUPRO DE

VULNERÁVEL EM CASO DE DROGADIÇÃO” (artigo escrito com coautoria de Milena Zampieri Sellmann). O trabalho abordou um rumoroso caso recente de violência sexual ocorrido no Brasil e levou a um interessante debate sobre as formas de abordagem social e cultural desse tipo de questão, assim como os desafios jurisprudenciais para imputações e resoluções de casos envolvendo essa temática, levando em conta justamente formas de trato, ou de amenizar os efeitos das considerações morais e de gênero em relação a esses eventos;

III. No segundo bloco temático de apresentações, foram apresentados e discutidos trabalhos que envolviam discussões epistemológicas a respeito da criminologia, seus objetos, vias paradigmáticas e alcances teóricos e políticos de suas considerações. O bloco (mais extenso) foi aberto com Isabella Miranda da Silva com o trabalho intitulado “PERMANÊNCIAS HISTÓRICAS DO CONTROLE PENAL E DOS DISCURSOS CRIMINOLÓGICOS GENOCIDAS: APROPRIAÇÃO DAS IDEIAS E RESISTÊNCIA NA AMERICA LATINA”, seguindo com Brunna Laporte Cazabonnet com “O POPULISMO PUNITIVO: A MANUTENÇÃO DA ORDEM SOCIAL PELA VIA PENAL”. Após, expôs Rômulo Fonseca Morais sobre O’ PAPEL DA CRÍTICA CRIMINOLÓGICA E DA TEORIA DO DIREITO NA (DES)LEGITIMAÇÃO DO DIREITO PENAL E DO EXERCÍCIO DO PODER DE PUNITIVO”. A dupla de autores Debora Simões Pereira e Diego Fonseca Mascarenhas dissertaram em sequência sobre “DIREITO PENAL E CONTROLE SOCIAL: MANUTENÇÃO DE UM DISCURSO QUE LEGITIMA A EXPANSÃO DO PODER PUNITIVO”. Finalmente, expuseram sobre seu trabalho Janaina Perez Reis e Moneza Ferreira de Souza, intitulado “PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO CONJUNTO PENAL TEIXEIRA DE FREITAS: UMA ANÁLISE SOBRE A PROBLEMÁTICA CARCERÁRIA BRASILEIRA”.

Nesse bloco temático, os debates foram permeados pela discussão em torno da expansão do Direito Penal e sobre como essa expansão é legitimada por uma série de discursos paralelos ao curso programático da legislação penal. De sobremaneira, se discutiram: a) a massiva criminalização de pessoas e setores vulneráveis em relação a clivagens de classe social e etnia, propriamente, atualizando e trazendo questões relativas às estigmatizações criminais e, b) o papel dos discursos criminológicos (e acadêmicos) em relação aos rumos que esses próprios discursos críticos merecem tomar, questionando-se as efetivas sendas teóricas e epistêmicas que se deve ter a partir dessas constatações (mormente a da seletividade – ou das varias seletividades – que o sistema penal engendra).

IV. No último bloco, alguns temas afins deram o tom da reunião temática, muito embora se pode também diversificar os objetos de análise dos trabalhos: se iniciou com a exposição de Felipe Machado Veloso, intitulada “A MÍDIA E O DISCURSO DE LEGITIMAÇÃO DOS

LINCHAMENTOS: A TRANSFORMAÇÃO DO SUSPEITO EM UM SER MATÁVEL NA NARRATIVA DE UM CASO OCORRIDO EM VARGEM ALTA/ES” (trabalho realizado em conjunto com Humberto Ribeiro Júnior). Posteriormente Alvaro Filipe Oxley da Rocha expôs sobre “CRIMINOLOGIA MUDIÁTICA: CONCORRÊNCIA E LEGITIMIDADE SOBRE O SISTEMA PENAL”. E em seguida, Felipe Da Veiga Dias tratou do tema “PUNITIVISMO MUDIÁTICO NOS PROGRAMAS POLICIALESCOS E REGULAÇÃO DA COMUNICAÇÃO NO BRASIL COM BASE NOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ENSINAMENTOS URUGUAIOS COM A ESTRATEGIA POR LA VIDA Y LA CONVIVENCIA”. Esses trabalhos – focados na relação das agências do sistema penal e sua relação com a política criminal permeada, muitas vezes, pela obra e discurso midiáticos conduziram a reflexões sobre o papel dos meios de comunicação de massa em ligação com o Estado, seus atores e a própria aplicação da lei e do influxo punitivo. Tratou-se de um Direito Penal que se transmuta cada vez mais, galopantemente, em simbólico, com fins de alimentar uma proposta e um discurso que podem ser monitorados e impugnados criminologicamente.

O trabalho seguinte foi “ALGUNS ASPECTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DE CRIMINOLOGIA CULTURAL” a cargo de Theuan Carvalho Gomes da Silva. Posteriormente, expôs Carmen Hein De Campos como “REVISTANDO AS CRÍTICAS FEMINISTAS ÀS CRIMINOLOGIAS”. Encerraram o bloco, e a sessão, Marcia Fátima da Silva Giacomelli e Jossiani Augusta Honório Dias com o trabalho “ENTREVISTA COM CRIANÇAS O DESAFIO DO DEPOIMENTO COM REDUÇÃO DE DANOS. A DESTREZA DE ATENUAR A REVITIMIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLENCIA”. Essa parte do bloco, mais heterogênea, mas igualmente rica e interessante, perpassou elementos fulcrais, como o intercâmbio evidente entre a sociedade e a cultura e o lastro das mesmas e dos estudos sociais na própria matriz criminológica e sua base de crítica política. Igualmente evidenciada a falta (ou as ausências – muitas vezes literais) de uma ‘criminologia feminista’, bem como as causas possíveis e efeitos dessa falência que se retroalimenta: déficit até mesmo de uso de autoras feministas e o descuido da visualização da criminologia crítica, feminista e marginal por autores homens e eurocêtricos. Igualmente, a questão do processo e seus mecanismos (sobretudo aqueles relativos aos depoimentos e seus métodos) como revitimizadores e o impacto ainda mais negativo que técnicas inadequadas causam nessa seara, como objeto rico de análise pelo viés criminológico.

V. Ao final dos trabalhos e discussões, as opiniões e exposições conjuntas revelaram uma intensa convergência de fatores ligados ao estudo e a discussão da criminologia, tanto na Academia brasileira, como na uruguaia: muito da base crítica é proposta

contemporaneamente a partir dos arcabouços e matrizes críticas que gravitam em torno de teses de pensadores como M. Foucault, A. Baratta, C. Roxin, E. R. Zaffaroni, os quais foram largamente citados ao longo dos trabalhos. Isso, inegavelmente demonstra uma espécie de vértice político de mesma direção e visão de uma ciência ou saber penal integrado (envolvendo Direito Penal, Criminologia e Política Criminal), em ambos países, sendo que em razão inclusive da comunhão de entraves e desafios nesse campo, entre as duas realidades não muito distintas. A necessidade e a propriedade da discussão conjunta (bem como em relação à América Latina, como um todo) é proeminente.

Porém, a manutenção do status quo, mesmo criminológico-crítico, é perturbadora e dessa forma, é esperançoso ver que várias brechas e caminhos de abertura são feitos em busca de uma implementação maior de igualdades, garantias e liberdades, através de questionamentos mesmo em relação aos padrões, standards e cânones críticos.

Se a própria crítica criminológica não estiver em movimento, sua estagnação pode ser tão perigosa politicamente (político-criminalmente) quanto o são os seus objetos típicos de análise. Esperamos que a leitura dos presentes trabalhos discutidos em Montevideu sirva também para esse propósito.

Prof. Dr. Florencio Macedo Maggi

Doctor en Derecho y Ciencias Sociales. Docente Aspirante em la Universidad de La Republica – UY. Abogado miembro de lo Colegio de Abogados de Uruguay.

Prof. Dr. Gabriel Antinolfi Divan.

Doutor em Ciências Criminais. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo – Brasil. Advogado.

**ENTREVISTA COM CRIANÇAS O DESAFIO DO DEPOIMENTO COM REDUÇÃO DE DANOS. A DESTREZA DE ATENUAR A REVITIMIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.**

**INTERVIEW WITH CHILDREN 'S TESTIMONY CHALLENGE WITH HARM REDUCTION. THE ABILITY TO MITIGATE THE REVICTIMIZATION OF CHILD VICTIMS OF VIOLENCE.**

**Márcia Fátima da Silva Giacomelli  
Jossiani Augusta Honório Dias**

**Resumo**

O presente trabalho pretendeu contribuir para que os profissionais que atuam na área aplicada tenham subsídios cada vez mais consistentes para sua prática, mediante discussão das técnicas de entrevista pesquisadas nos últimos anos. Procedeu-se a revisão sistemática da produção científica empírica sobre técnicas de entrevista para avaliação de atos de violência infanto juvenil. Será feita toda essa abordagem para adentrar no testemunho infantil e entender como ele se processa e o que pode ser feito pelos atores judiciais para coletar um testemunho de qualidade e com redução de danos. O método para o desenvolvimento do artigo foi o hipotético-dedutivo.

**Palavras-chave:** Crianças, Entrevista, Redução de danos, Técnicas

**Abstract/Resumen/Résumé**

Through discussion of interviewing techniques researched in recent years, this work aims to contribute to the professionals working in the area have increasingly consistent subsidies for its operations. It was conducted a systematic review of empirical scientific literature on interview techniques to assess acts of violence infant- juvenile. This approach will be done so we can enter children's testimony and understand how it works and what can be done by the judicial actors to collect a quality testimony and with damage's reduction, applying techniques of cognitive interview. The methodology used to develop this article was the hypothetical- deductive.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Children, Interview, Damage's reduction, Techniques

## **INTRODUÇÃO**

O tema entrevista com crianças é de grande relevância para o nosso sistema jurídico, pois é necessário que existam técnicas de entrevistas forenses que possam ser desenvolvidas a fim de reduzir danos, quando for necessário coletar informações de eventos que atinjam crianças e adolescentes, além da certeza de uma qualidade nas declarações dessas vítimas.

Além de que, é sabido que crianças e adolescentes ainda nessa fase de crescimento, encontram-se em desenvolvimento psíquico, emocional e físico, o que nos leva a compreender a importância de uma entrevista com qualidade a fim de proteger essas pessoas vulneráveis.

Dessa forma, o presente artigo, irá abordar em primeiro momento as questões relacionadas a memória de forma mais específica, a memória infantil.

Abordaremos a forma como ela se apresenta, bem como a criança pode ser influenciada quando inquirida, ou seja, sugestionada, a fim de lembrar o evento danoso.

O objetivo maior do trabalho é elencar as diferentes técnicas aplicadas nas entrevistas forenses em alguns países, que na maioria deles evita-se entrevistas com perguntas sugestivas e fechadas, com o intuito de evitar que seja a inquirição induzida da forma que quer o entrevistador ouvir.

E por fim, porém de forma alguma querer esgotar o assunto, iremos discorrer a respeito da entrevista infantil no Brasil, como ela surgiu, qual a técnica aqui utilizada e qual recomendação dada pelo Conselho Nacional de Justiça em relação a inquirição de crianças e adolescentes.

### **1 MEMÓRIA**

Memória termo de origem etimológica no latim e tem como significado a faculdade de reter e/ou readquirir ideias, imagens, expressões e conhecimentos adquiridos anteriormente reportando-se às lembranças, reminiscências.

A memória, desenvolvida por um órgão de grande importância do nosso corpo, o cérebro. Ele tem a função de controlar a temperatura corpórea, a pressão arterial, a frequência cardíaca e a respiração. Além de controlar nossos movimentos físicos ao andarmos, falarmos, ficarmos em pé ou sentarmos. Nos deixa pensar, sonhar, raciocinar e sentir emoções.

Faculdade cognitiva, a memória é extremamente importante porque ela forma a base para a aprendizagem.

Segundo Cardoso:

A memória envolve um complexo mecanismo que abrange o arquivo e a recuperação de experiências, portanto, está intimamente associada à aprendizagem, que é a habilidade de mudarmos o nosso comportamento através das experiências que foram armazenadas na memória; em outras palavras, a aprendizagem é a aquisição de novos conhecimentos e a memória é a retenção daqueles conhecimentos aprendidos. (CARDOSO, 2015).

Ainda, a memória é definida segundo Izquierdo como:

Aquisição, formação, conservação e evocação de informações. A aquisição é também chamada de aprendizado ou aprendizagem: só “grava” aquilo que foi *aprendido*. A evocação é também chamada de recordação, lembrança, recuperação. *Só lembramos* aquilo que gravamos, aquilo que foi aprendido.[...] O acervo de nossas memórias faz com que cada um de nós seja o que é: um indivíduo, um ser para o qual não existe outro idêntico. (IZQUIERDO, 2011, p. 11).

Dessa forma, podemos verificar que a aprendizagem e a memória são a sustentação para todo o nosso conhecimento, habilidade e planejamento.

### **1.1 Tipos De Memória**

O que aprendemos e lembramos não são processadas sempre pelo mesmo mecanismo neural. Existem diferentes categorias de memória.

A memória, é dividida em memória sensorial, memória a curto prazo e memória a longo prazo.

Essa divisão, que é umas das mais antigas divisões existentes, tem seu modelo de multi-armazenamento proposto por Atkinson e Shiffrin (CARNEIRO, 2015).

Segundo este modelo, de acordo com Carneiro:

Cada tipo de memória representa um determinado armazenamento existente num estágio específico do processamento da informação. A informação é recebida, em primeiro lugar, no armazenamento sensorial, onde é mantida durante poucos segundos ou frações de segundo após o desaparecimento do estímulo. Seguidamente passa para o armazenamento a curto prazo, o qual retém apenas uma determinada quantidade de informação durante menos de 1 minuto. Depois de passar pelo armazenamento a curto prazo a informação ou é esquecida ou, se for processada, por exemplo, através da recapitulação, pode passar para o armazenamento a longo prazo, onde pode permanecer indefinidamente nesse compartimento de capacidade ilimitada. (CARNEIRO, 2015).

A memória a curto prazo é aquela que dura minutos ou horas e serve para proporcionar a continuidade do nosso sentido do presente (CARDOSO, 2015). A memória a longo prazo não é um sistema unitário, no entanto, ela de forma organizada, consegue lidar com a enorme quantidade de informação que pode possuir os indivíduos (CARDOSO, 2015).

A primeira distinção dentro da memória a longo prazo, foi proposta por Tulving (1972) e incluiu dois sistemas, a memória semântica e a memória episódica (CARNEIRO, 2015).

A memória semântica, de acordo com Carneiro “representa o armazenamento do conhecimento geral acerca do mundo, relacionado com o significado das palavras e conceitos” (CARNEIRO, 2015).

Enquanto que a memória episódica “refere-se ao armazenamento de acontecimentos pessoais ocorridos num lugar e num tempo particulares” (CARNEIRO, 2015).

Ainda, “é a capacidade de situar fatos e eventos no tempo e de se lhes fazer livremente referência. É a utilizada para evocar experiências pessoais” (WILSON apud ÁVILA, 2013, p. 88).

A fim de abarcar os conhecimentos das memórias semântica e episódica, proposto por Tulving, foi proposto por estudiosos o conceito de memória declarativa que é definida como uma memória que pode ser acedida conscientemente e que corresponde ao "saber que". (CARNEIRO, 2015).

Ainda, pode ser definido como memória declarativa “aquelas que registram fatos, eventos ou conhecimentos, pois nós, seres humanos, podemos declarar que existimos e podemos relatar como as adquirimos” (IZQUIERDO, 2011, p. 22).

Também, conforme Carvalho e Hennemann:

Armazena e evoca informação de fatos e de dados levados ao nosso conhecimento através dos sentidos e de processos internos do cérebro, como associação de dados, dedução e criação de ideias. Esse tipo de memória é levado ao nível consciente através de proposições verbais, imagens, sons etc. (CARVALHO e HENNEMANN, 2015)

E temos ainda, a memória, não declarativa, que se difere da declarativa, é aquela, que “não precisa ser verbalizada (declarada). É a memória para procedimentos e habilidades” (CARDOSO, 2015).

Assim, para concluirmos, em rápida explicação, pois não é nosso objetivo esgotarmos aqui o conceito e explicação acerca da memória. A memória possui três etapas necessárias para poder estar em pleno funcionamento, de acordo com estudos de Ivan Izquierdo: habilidade de adquirir, armazenar e evocar informações (ÁVILA, 2013, p. 93).

## **1.2 Memória infantil**

Como já mencionado a memória possui um importante papel no funcionamento social, emocional e cognitivo. Formando a base de nossos sentimentos, nosso sentimento de identidade, influência nas nossas reações emocionais, no nosso aprender.

A memória é essencial para o nosso desenvolvimento emocional e cognitivo.

Estudar o desenvolvimento da memória, no caso a declarativa, que faz parte da memória a longo prazo, e as áreas do cérebro que a apoiam ainda é um desafio.

E um dos grandes desafios que enfrentam os pesquisadores, segundo Bauer, está em como medir de forma confiável a memória declarativa em crianças pré-verbais e como vincular o comportamento ao desenvolvimento do cérebro (BAUER, 2015).

O cérebro até o seu ápice do desenvolvimento, estará em transformação, sendo que:

Nem todas as partes do cérebro desenvolvem-se ao mesmo tempo, o que é particularmente verdadeiro para as áreas do cérebro envolvidas na memória declarativa. As células que compõem grande parte do hipocampo – uma estrutura cerebral no lobo temporal medial, necessária para a formação de memórias declarativas – são formadas no final do período pré-natal. No entanto, as células situadas no giro dentado do hipocampo – uma área que associa a estrutura com regiões corticais do cérebro – aparentemente só estarão maduras por volta de 12 a 15 meses de idade. Outra área do cérebro envolvida nas funções de memória é o córtex pré-frontal. A densidade das sinapses nessa área aumenta drasticamente aos 8 meses de idade, atingindo seu máximo entre 15 e 24 meses. Mudanças continuam a ocorrer após esse período, estendendo-se pela adolescência. Assim sendo, vemos mudanças drásticas nas áreas do cérebro envolvidas com a memória ao longo dos dois primeiros anos de vida. (SHAFFER, SERESS, HUTTENLOCHER, BENES Apud BAUER, 2015)

A memória autobiográfica, que segundo Stein é aquela “que permite situar um acontecimento dentro de uma história, uma narrativa, que poderá permanecer memorável” (STEIN apud WELTER e FEIX, 2010, p. 161), é marcada no final do segundo ano de vida, a linguagem, assim, é reconhecida na capacidade de maior retenção de informação autobiográfica e não propriamente como fator propulsor da formação do sistema de memória.

Sendo assim “embora um bebê de 2 (dois) anos seja capaz de formar memórias, estas não se tornam parte de sua memória autobiográfica, até a o desenvolvimento do self cognitivo, quando uma criança é capaz de reconhecer que aquilo que aconteceu (episódico), “aconteceu comigo” (WELTER e FEIX, 2010, p. 161).

E, segundo Stein, são capazes de organizar as memórias dos acontecimentos em memórias de fatos pessoalmente vivenciados, apenas as crianças (STEIN apud WELTER e FEIX, 2010, p. 162).

Todavia, conforme esclarece Howe:

Embora a formação do self cognitivo delimite a idade mínima a partir da qual uma criança é capaz de evidenciar memória autobiográfica, isso não garante que as memórias estarão disponíveis posteriormente, visto que há uma “series de fatores relacionados a memória, assim como cognitivos, neurobiológicos e afetivos irão mediar a manutenção e a recuperação dessas memórias” (HOWE apud WELTER e FEIX, 2010, p. 162).

E, “com o avanço da idade, a criança vai desenvolvendo a habilidade de extrair o significado geral das experiências e, conseqüentemente, aprimorando a memória de essência, sendo esta mais duradoura” (WELTER e FEIX, 2010, p. 162)

Estudos apontam que:

Ao final do primeiro ano de vida, as estruturas do lobo temporal medial estão funcionalmente maduras, e há aumentos na densidade das sinapses no córtex pré-frontal, o que corresponde a melhorias na capacidade de lembrança em bebês ao final do primeiro ano de vida. Outros progressos relativos à confiabilidade da lembrança ocorrem ao longo do segundo ano de vida, correspondendo aos aumentos contínuos na formação de sinapses tanto no córtex pré-frontal (BAUER, 2015).

Assim, em breves palavras é possível perceber que a memória infantil em razão do cérebro ainda não estar em completo desenvolvimento, pode guardar algumas informações, porém é possível ocorrer falhas no seu armazenamento, ou seja, podem não se manter disponíveis e a sua confiabilidade não pode ser considerada 100% (cem por cento).

### **1.3 Fatos que podem prejudicar a memória infantil**

Quando há a necessidade de realizar entrevistas com crianças que sofreram eventos estressantes, como abuso sexual, por exemplo, é possível identificar que existem fatores que podem prejudicar a sua memória.

Dentre esses fatores, podemos encontrar o fenômeno da sugestionabilidade infantil, que é um dos fatores de maior relevância, em termos do testemunho infantil.

Sugestionabilidade “consiste na tendência de um indivíduo em incorporar informações distorcidas, oriundas de fontes externas, à suas recordações pessoais, sendo que essas informações podem ser apresentadas de forma intencional ou acidental” (SCHACTER apud WELTER, FEIX 2010, p. 167).

É influenciado esse fenômeno, basicamente por duas categorias: os fatores relacionados às características das próprias crianças (cognitivas), bem como ao contexto da entrevista.

No que concerne os fatores cognitivos, esses se referem aos fatores desenvolvimentais, ou seja, “características comuns encontradas em crianças da mesma idade” (WELTER, FEIX, 2010, p. 168). Crianças em idade pré-escolar são mais suscetíveis a influências externa, aceitando sugestão de uma falsa informação, o que pode consequentemente, levá-la a distorcer o seu relato. No entanto, importante ressaltar, que o fato de crianças pequenas serem mais vulneráveis aos efeitos da sugestão, isso quer dizer que elas não possam recordar de forma correta eventos que passaram ou que vão aceitar todas as sugestões falsas que receberam (WELTER e FEIX, 2010, p. 169).

Nesta senda, segundo Welter e Feix (2010, p. 169), associa-se a especial vulnerabilidade das crianças pequenas aos efeitos da sugestionabilidade a três distintos aspectos:

1. crianças pequenas têm dificuldades em tarefas de recordação livre quando são solicitadas a lembrarem um evento, sem qualquer estímulo ou pista;
2. crianças pequenas são deferentes, tendendo a respeitar e se submeter às vontades dos adultos;
3. as crianças possuem dificuldades em identificar a fonte da informação recordada, se foi algo que elas viram ou que ouviram alguém dizer, por exemplo.

Em que pese ao primeiro fator, importante mencionar que crianças, em especial entre 02 e 05 anos, não são acostumadas a fornecer relatos completos sobre eventos vivenciados. Dessa forma, quando lhes é solicitado a realizar, normalmente, costumam centralizar-se nos elementos principais, relatando de forma breve e resumida.

Já em relação ao segundo aspecto, pressupõem as crianças desde pequenas que adultos sabem mais do que elas, ou seja, possuem maior conhecimento que elas, motivo pelo qual podem tornar-se altamente sugestionáveis quando alguma questão lhe é imposta. Neste caso, é necessário que se tenha maior cautela ao formular uma questão a uma criança, especialmente nas fases pré e pós processual, pois a visão de um adulto sobre o fato pode facilmente ser transmitida a este.

Pode ainda a sugestão ocorrer, quando o entrevistador aumenta o status de desigualdade em relação à criança. Como exemplo, podemos citar quando uma criança permanece em uma sala de audiências, em ambiente forense, sentada em uma cadeira posicionada de forma isolada, na presença do juiz, representante do Ministério Público,

advogado de defesa, réu e demais presentes no ato, aumentando a sensação de inferioridade, bem como o estresse do indivíduo.

No terceiro ponto, podemos citar a questão das falsas memórias, que são “recordações que, na verdade, nunca ocorreram” (ÁVILA, 2013, p. 104), e assim podem prejudicar a entrevista realizada.

Notavelmente existem diversos fatores que podem influenciar na entrevista de uma criança. Assim, é necessária muita cautela ao realizá-la, o que envolve técnicas adequadas e com equipe preparada para realizar a sua condução de forma correta, para assim, evitar uma má qualidade no depoimento, além de evitar ou ao menos minimizar a vitimização secundária.

Importante trazer à baila, que crianças e adolescentes que sofrerem algum tipo de violência, encontram-se vulneráveis, tendo em vista as consequências destrutivas que ocasionam lesões físicas e psicológicas, prejudicando o bem-estar da vítima criança e adolescente. Logo sujeitar essa vítima vulnerável, a experimentar a sensação de relembrar o sofrimento vivido, para relatar fatos na instância judicial, é no mínimo desconfortável e doloroso.

De modo, que devem ser observados meios que amenizem, e preserve os seus mais amplos direitos fundamentais, como a dignidade humana, a privacidade e a intimidade, para que não ocorra a violência institucional do sistema, fazendo das vítimas novas vítimas.

## **2 TESTEMUNHO INFANTIL**

Ao se tomar o depoimento de uma testemunha ou vítima, este pode ser entendido como um teste de memória. Dessa forma, para que esse se realize com qualidade é necessário que se tenha técnicas adequadas para que não ocorra pelo indivíduo o acréscimo de novas informações às lembranças, isto é, falsas memórias.

Assim, o papel daquele que irá conduzir a entrevista investigativa é de suma importância, pois terá como principal objetivo a busca de informações precisas que estão armazenadas na memória do entrevistado, pois a postura do entrevistador pode influenciar, e muito, no comportamento da testemunha, podendo inclusive levá-la a distorcer o seu depoimento (FEIX, PERGHER, 2010, P. 209).

Segundo estudos realizados por Memon (2007), segundo Feix e Pergher, foram detectadas dez falhas mais comuns que ocorrem nas entrevistas forenses, são elas:

1. Não explicar o propósito da entrevista
2. Não explicar as regras básicas da sistemática da entrevista
3. Não estabelecer o rapport
4. Não solicitar o relato livre
5. Basear-se em perguntas fechadas e não fazer perguntas abertas
6. Fazer perguntas sugestivas/confirmatórias
7. Não acompanhar o que a testemunha recém disse
8. Não permitir pausas
9. Interromper a testemunha quando ela está falando
10. Não fazer o fechamento da entrevista

Tendo em vista a minimização de erros em entrevistas, como os apontados acima, têm sido desenvolvidos muitas técnicas com o fim único de obter informações mais verossímeis possíveis.

Assim, será discorrido a partir de agora algumas das técnicas usadas em diferentes países a fim de obter entrevistas da uma forma mais fidedignas, com o objetivo principal de alcançar uma verdade aproximada.

## **2.1 Entrevista cognitiva**

A entrevista cognitiva, surgiu nos Estados Unidos em 1984, por solicitação de policiais e operadores do Direito com o objetivo “de atingir uma maior credibilidade e fidedignidade dos testemunhos, observando-se um contexto de entrevista adequado as condições emocionais e desenvolvimentais da testemunha” (STEIN, PERGHER, FEIX, 2009, P.24).

Baseia-se a entrevista cognitiva em duas grandes áreas da Psicologia: Psicologia Social e Psicologia Cognitiva. Na psicologia social, “integram os conhecimentos das relações humanas, particularmente o modo de se comunicar efetivamente com uma testemunha” (FEIX, PERGHER, 2010, p. 210).

Quanto a psicologia cognitiva, “somam-se os saberes que os psicólogos adquiriram sobre a maneira como nos lembramos das coisas, ou seja, como nossa memória funciona” (FEIX, PERGHER, 2010, p. 210).

A entrevista é uma técnica dividida em cinco etapas, e além de lidar com a falhas da memória da testemunha, também procura trabalhar com possíveis distorções das lembranças do entrevistado.

Por essa razão, a entrevista deve ser registrada em vídeo, caso isso não seja possível, deve ser ao menos audiogravado, para que qualquer profissional que esteja envolvido com a investigação possa ter acesso direto às informações realizadas no depoimento.

O ambiente onde será realizado a entrevista deve ser adequado e preparado. Neste ambiente, segundo Stein e Pinto deverá ser selecionada “uma sala simples com total privacidade, sem objetos decorativos, cadeiras dispostas lado a lado, sem mesa entre entrevistador e testemunha, além de equipamento de gravação de áudio e vídeo” (STEIN, PINTO 2015 p. 03).

Assinala-se que o objetivo especial da entrevista cognitiva é colher depoimentos ricos de detalhes com informações precisas, através dos mecanismos de funcionamento da memória e da psicologia social.

Mister destacar que estudos de campo que avaliam o desempenho de profissionais do sistema de justiça que utilizam a Entrevista cognitiva, constaram que o método aumenta o número de detalhes corretos e diminui o número de erros por parte dos respondentes (Memon, Meissner, & Fraser, 2010).

## **2.2 Protocolo NICHD**

O Protocolo NICHD desenvolvido no *National Institute of Child Health and Human Development*.

Denota-se que esse protocolo foi construído com base nos pressupostos da Entrevista Cognitiva (Fischer & Geiselman, 1992), “atendendo recomendações de boas práticas indicadas para as entrevistas forenses com questões padronizadas a serem seguidas pelo entrevistador, além do treino que auxilia a criança na diferenciação entre verdade e mentira” (HACKBARTH, WILLIAMS E LOPES, 2015, p.3).

Tem esse protocolo o objetivo de:

Potenciar a obtenção de informações relevantes do ponto de vista forense, a partir da entrevista de testemunhas vulneráveis como, por exemplo, crianças, adultos com limitações cognitivas, jovens ofensores. O protocolo pretende amplificar a capacidade de evocação mnésica e a capacidade narrativa do entrevistado e reduzir a interferência do entrevistador nos conteúdos do relato, nomeadamente através da eliminação de questões sugestivas. (PEIXOTO, RIBEIRO E ALBERTO, 2013, p. 3).

Destaca ainda:

A importância da preparação da entrevista, desde a análise das informações preexistentes até à preparação do local onde esta vai ocorrer. Recomenda-se que o local da entrevista não tenha elementos distratores (e.g. brinquedos) para que a criança se foque e mantenha na tarefa narrativa, evitando também a presença de elementos que facilitem o desvio da sua

atenção perante temas que possam ser problemáticos ou perturbadores, ou quando não está motivada para a realização da entrevista. (PEIXOTO, RIBEIRO E ALBERTO, 2013, p. 3).

Oportuno mencionar que esse protocolo de NICHD, deve ser constituído de perguntas abertas, utilizando-se dos relatos das crianças, evitando o uso de perguntas sugestivas, fazendo assim, com que diminua a contaminação dos relatos. O protocolo é composto por duas partes distintas, “a parte pré-substantiva e a parte substantiva. A parte pré-substantiva é subdividida nas seguintes etapas: etapa introdutória; construção do vínculo; e treino para a memória episódica”. (HACKBARTH, WILLIAMS E LOPES, 2015, p.5).

De acordo com Hackbarth, Williams e Lopes, a parte substantiva da entrevista do protocolo de NICHD, apresenta na maior parte da entrevista, questões abertas. Especialmente no que tange a relatos de crianças que sofreram abuso sexual. Tem como objetivo esclarecer pontos que foram relatados pela criança. “O protocolo apresenta perguntas diretas e de múltipla escolha, a serem utilizadas de acordo com a necessidade do entrevistador e o relato da criança. A entrevista é finalizada com um tópico neutro” (HACKBARTH, WILLIAMS E LOPES, 2015, p.5).

Nesta técnica de entrevista, deverá o entrevistador reforçar que a criança é a sua única fonte de informação sobre o fato ocorrido, tendo em vista que ele não esteve presente e somente ela poderá descrever o que realmente ocorreu no dia do evento. ((PEIXOTO, RIBEIRO E ALBERTO, 2013, p.6)

De acordo com o Protocolo de NICHD, conforme expõe Peixoto, Ribeiro e Alberto

Só quando todas as questões abertas possíveis forem realizadas é que o entrevistador poderá utilizar questões mais diretas (questões que utilizam essencialmente as expressões “quando”, “como”, “onde”, “o quê”, “quem”). As questões diretas podem ser importantes na identificação de informações nucleares que ainda não foram fornecidas na narrativa livre. Mesmo assim, após a utilização de uma questão direta (e.g. “como é que ele se chama? Chama-se Zé”) deveremos imediatamente utilizar uma questão aberta (e.g. “conta-me tudo sobre o Zé”). (Peixoto, Ribeiro e Alberto, p.2013, p. 13)

O Protocolo de Entrevista Forense do NICHD tem sido identificado na literatura como o exemplo máximo do “estado da arte” em matéria de entrevista forense (BRAINERD & REYNA, 2005; SAYWITZ, LYON, & GOODMAN, 2011 APUD PEIXOTO, RIBEIRO E ALBERTO, 2013, p.13).

### **2.3 NCAC Entrevista Forense E Entrevista Forense Estendida Do Ncac (da Organização Não Governamental Americana National Children’s Advocacy Center)**

A maioria dos protocolos de entrevista forense com crianças considera apenas uma entrevista. Todavia, esse modelo Extended Forensic Evaluation [avaliação forense extensa], também chamado de protocolo National Child Advocacy Center [protocolo NCAC] (Carnes, Wilson, & Nelson-Gardell, 1999; Connell, no prelo b), “foi desenvolvido para casos de abuso sexual de crianças nos quais há evidência do abuso, mas a criança não consegue prestar informações suficientes na primeira entrevista para que o processo tenha continuidade” (GOODMAN, G.S; OGLE, C.M, TROXEL, N. 2008, p. 24)

“Neste modelo, um terapeuta conduz as entrevistas subseqüentes com a criança. Apesar de esta abordagem geralmente incluir cinco sessões semanais, o número e a duração delas é determinado pelo terapeuta de acordo com o caso. Espera-se que, pelo fato de o procedimento ser conduzido por um terapeuta, as entrevistas subseqüentes sejam menos estressantes para a criança, conquanto existam poucas pesquisas sobre essa abordagem específica. Estudos recentes indicam que as entrevistas subseqüentes ajudam a coletar mais informação e a manter a memória viva” (GOODMAN, G.S; OGLE, C.M, TROXEL, N. 2008, p. 24).

### **3 TESTEMUNHO INFANTIL – TÉCNICAS DE ENTREVISTAS REALIZADAS EM VÁRIOS PAÍSES DO MUNDO**

Dependendo do país a prática da entrevista é denominada de forma diferente. No Brasil, está prática é denominada “depoimento especial” ou “inquirição especial” de crianças e adolescentes em processos judiciais. Já, em número significativo de países, tal prática é chamada de “testemunho” ou “declaração testemunhal” (SANTOS, GONÇALVES, 2008, p. 33). Pesquisas realizadas pela Childhood Brasil e lançadas em uma cartografia intitulada “Depoimento sem dano – culturas e práticas não revitimizantes” mapearam o número de 25 países que realizam práticas alternativas de tomada de depoimento: África, América (do Norte, do Sul, Central e Caribe), Ásia, Europa e Oceania.

Dessa forma, é possível observarmos que muitos países têm se preocupado com a forma de tomarem os depoimentos de vítimas e/ou testemunhas para que não venham ainda mais levar o depoente a situações vexatórias e revitimizadoras.

Neste diapasão, será de forma breve, percorrido de que forma algumas países realizam a entrevistas de vítimas de abuso sexual.

#### **3.1 Portugal**

Em Portugal, a competência para testemunhar é particularmente relevante quando a criança é vítima de um crime contra a sua autodeterminação e liberdade sexual (PEIXTO, RIBEIRO E ALBERTO, 2013, p. 02).

Conforme reza o artigo 131º do Código Penal Português, “3 – Tratando-se de depoimento de menor de 18 anos em crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores, pode ter lugar perícia sobre a personalidade”.

Esta perícia que concerne no diploma citado, não tem como finalidade a obtenção do relato da criança sobre o abuso, nem pretende julgar a sua credibilidade. Sobre o que quer dizer tal ‘perícia de personalidade’, um Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de Portugal de 23/10/2008 afirma que:

As perícias para avaliar a credibilidade de qualquer pessoa que deva testemunhar apenas têm por finalidade conhecer a aptidão psíquica e características psicológicas e de personalidade de quem irá prestar testemunho relevante para o Tribunal determinar em que medida (aptidões e características) podem influenciar o seu depoimento. Ou seja, o que está em causa é a credibilidade da testemunha e não a credibilidade da versão que esta apresenta dos fatos” (PEIXOTO, RIBEIRO E ALBERTO, 2013, p. 182).

O papel da criança como testemunha, tem se observado nas ‘declarações para memória futura’, art. 274 do Código Penal Português<sup>1</sup>.

Este tratamento particular da testemunha ‘menor de idade’ está igualmente presente na Lei de Proteção de Testemunhas (Lei nº93/99 de 14 de julho), que adverte:

Para a prestação de apoio psicológico quando necessário, a familiarização com o espaço e os procedimentos da diligência, e a tomada de declarações ‘o mais brevemente possível após a ocorrência’, no sentido de ‘garantir a espontaneidade e a sinceridade das respostas’ (PEIXOTO, RIBEIRO E ALBERTO, 2013, p. 183).

O depoimento realizado de acordo com a legislação penal portuguesa, não é diferente daquele previsto para a tomada de depoimentos de adultos, desconsiderando dessa forma, a situação peculiar da criança.

De acordo com Dias

O sistema judicial terá de simplificar o depoimento do abuso por parte da criança, não a obrigando a repetir a diferentes intervenientes o/os episódio(s) de abuso e prevendo a audição por espelhos unidireccionais, para permitir o contraditório, sem “cara a cara” com o arguido. O art.º 271º do C.P.P. impõe a tomada de declarações para memória futura e estas declarações costumam ser gravadas por vídeo-conferência, conforme estipula a Lei de Protecção de Testemunhas. A vantagem da gravação reside no facto de esta permitir o registo das emoções da criança, das suas hesitações, medos e choros, durante o testemunho, impossíveis de registar na linguagem escrita. No entanto, esta norma não impede que, no decorrer do processo, a criança preste o seu depoimento mais do que uma vez, inclusive em audiência de julgamento, para averiguação da verdade, no caso de o juiz ter dúvidas. O depoimento

---

<sup>1</sup> Declarações para memória futura: Oficiosamente ou a requerimento, o juiz pode proceder, durante a instrução, à inquirição de testemunhas, à tomada de declarações do assistente, das partes civis, de peritos e de consultores técnicos e a acareações, nos termos e com as finalidades referidas no artigo 271.º (art. 274 Código Penal Português).

das crianças, vítimas de crimes sexuais, deve ser tomado no mais curto espaço de tempo, sob pena de distorção da informação. (DIAS, 2002, p. 23).

### **3.2 Argentina**

Conforme dispõe o Código Processual Penal argentino, este modificado em 2004, os casos onde ocorrerem maus tratos a menores de 16 anos de idade,

Serão entrevistados apenas por psicólogo especializado em crianças e adolescentes, designado pelo tribunal que ordena a medida, não podendo, em caso nenhum, ser interrogado de forma direta pelo dito tribunal ou pelas partes, e que a entrevista poderá ser acompanhada de fora do recinto, por vidro espelhado, microfone ou vídeo (CEZAR apud FÁVERO, 2010, p. 187).

### **3.3 África do Sul**

A legislação na África do Sul prevê desde 1997, o seguinte:

Designação de um intermediário para ouvir crianças que depõem em processo criminal relativo a abuso sexual, com objetivos de reduzir o trauma e o abuso secundário experimentado pela criança-testemunha e preservar direitos do acusado quanto a inquirição da vítima (FÁVERO, 2010, p. 189).

O trabalho segundo Fávaro, na maioria das vezes é realizado por assistente social, que tem como função, traduzir as perguntas feitas pelo juiz e demais partes que integram a audiência. Os depoimentos acontecem por meio de circuito interno de televisão (FÁVARO, 2010, p. 189).

### **3.4 França**

Na França, quando ocorre violência contra criança e/ou adolescentes com denúncias ou notificações, deve observar os seguintes tramites:

A criança é ouvida pela Brigade des mineurs (polícia de menores), formada por policiais que tem como função apurar os problemas relacionados à proteção à infância e adolescência, incluindo violências, abusos sexuais. Essa polícia recebe formação especializada para o cargo e existe em todos os municípios. A legislação obriga a que os depoimentos das crianças sejam filmados, desde que haja autorização delas e de seus pais. Em seguida, uma das audições gravadas em fitas de vídeos vai para o Ministério Público, para envio ao juiz, e a outra fica com a polícia. A audição pode ser realizada em hospitais, com a presença de médicos e psicólogos, mas sua condução deve ser feita pelos policiais, sem intervenção dos outros profissionais (FÁVERO, 2010, p. 188).

O profissional da psicologia nesses casos, não atua como agente na fase de apuração. Tem como papel fundamental realizar o acompanhamento desse infante, enquanto

psicoterapeuta, perito designado, atuando na medida educativa (IUCKSCH apud FÁVERO, 2010, p. 188).

### **3.5 Estados Unidos**

Nos Estados Unidos, os serviços que investigam o abuso sexual, reúnem-se em vários órgãos, e em um único espaço, e com profissionais especializados realizam entrevistas com as crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e também suas famílias.

A entrevista é acompanhada por policiais treinados, através de sistema de CCTV e também por outros agentes com conhecimento no caso. Esse modo que realizam a entrevista, é entendido como uma forma onde todos tomarão conhecimento do ocorrido, o que facilitara para uma decisão conjunta e mais adequada (PELISOLI, DOBKE, DELL'AGLIO, 2014, p. 28).

### **3.6 Brasil**

O abuso sexual, não apenas no Brasil, mas em todo o mundo é um crime muito grave, principalmente quando as vítimas são crianças e adolescentes.

Esse crime viola um dos princípios fundamentais da Constituição Federal Brasileira, o princípio da dignidade da pessoa humana. Cabe então a família, a sociedade e ao poder público como um todo, assegurar que tal princípio tenha de fato efetividade, garantindo à toda criança e adolescente o direito de um desenvolvimento sadio, sem violência.

No entanto, quando ocorre a violação desse princípio, com a criança e/ou adolescente sofrendo abuso sexual, pode no Brasil ocorrer a intervenção judicial, no qual é regida pela legislação brasileira, onde essa intervenção deve ser realizada pelo promotor de justiça ou pelo representante legal da vítima.

A criança nesses casos, tem o direito de ser ouvida em todos os processos que faz parte, ou seja, que discutem casos que são do seu interesse.

Em razão disso, deve ser dado a oportunidade da sua oitiva, e é nesse momento, o da oitiva de uma criança vítima de abuso sexual, que o Brasil vem percebendo a necessidade de obter um depoimento de forma especial, ou seja, um depoimento que possa ferir na forma mais amena possível, ou nem ferir, essa criança e/ou adolescente que passou por esse evento, tenho em vista que ainda se encontra em desenvolvimento.

Essa preocupação com o depoimento de crianças e adolescentes, fez surgir no Brasil o projeto “Depoimento sem dano”, no ano de 2003, por Daltoé Cezar, no 2º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre/RS, onde o autor “propunha retirar as crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual do ambiente formal da sala de audiências e transferi-las

para uma sala especialmente projetada, com recursos audiovisuais (DALTOÉ CEZAR, apud PELISOLI, DOBKE, DELL' AGLIO, 2014, p. 32).

O projeto desenvolvido, hoje batizado como “depoimento especial” ou entrevista especial”, acabou-se transformando em uma recomendação do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), a Resolução de nº 33.

Essa Recomendação de nº 33, o CNJ, determina que sejam aplicadas formas diferenciadas das oitivas comuns no judiciário a oitiva das vítimas de abuso sexual infantil, a fim de evitar a vitimização secundária dessa criança/adolescentes:

I – A implantação de sistema de depoimento vídeogravado para as crianças e os adolescentes, o qual deverá ser realizado em ambiente separado da sala de audiências, com a participação de profissional especializado para atuar nessa prática;

a) os sistemas de vídeogravação deverão preferencialmente ser assegurados com a instalação de equipamentos eletrônicos, tela de imagem, painel remoto de controle, mesa de gravação em CD e DVD para registro de áudio e imagem, cabeamento, controle manual para zoom, ar-condicionado para manutenção dos equipamentos eletrônicos e apoio técnico qualificado para uso dos equipamentos tecnológicos instalados nas salas de audiência e de depoimento especial;

b) o ambiente deverá ser adequado ao depoimento da criança e do adolescente assegurando-lhes segurança, privacidade, conforto e condições de acolhimento.

II – os participantes de escuta judicial deverão ser especificamente capacitados para o emprego da técnica do depoimento especial, usando os princípios básicos da entrevista cognitiva.

III – o acolhimento deve contemplar o esclarecimento à criança ou adolescente a respeito do motivo e efeito de sua participação no depoimento especial, com ênfase à sua condição de sujeito em desenvolvimento e do conseqüente direito de proteção, preferencialmente com o emprego de cartilha previamente preparada para esta finalidade.

IV – os serviços técnicos do sistema de justiça devem estar aptos a promover o apoio, orientação e encaminhamento de assistência à saúde física e emocional da vítima ou testemunha e seus familiares, quando necessários, durante e após o procedimento judicial.

V – devem ser tomadas medidas de controle de tramitação processual que promovam a garantia do princípio da atualidade, garantindo a diminuição do tempo entre o conhecimento do fato investigado e a audiência de depoimento especial.

Além dessas orientações, segundo Cézar (2014, p. 262) estão mais algumas:

I – Registro rigoroso da entrevista.

II – Documentação visual dos gestos e das expressões faciais que acompanham os enunciados verbais da criança.

III – Registro visual e verbal que pode ser revisto muito tempo depois por outros profissionais.

IV – Redução do número de entrevistas por parte dos outros profissionais.

V – Forma de capacitação contínua para os entrevistadores.

VI – Ajuda efetiva para conseguir uma aceitação do acontecido por parte do ofensor.

VII – Instrumento de ajuda ao familiar não ofensor ou ao ofensor, facilitando a compreensão do que aconteceu e do que não aconteceu.

VIII – Ausência da criança em discussões porventura ocorrentes na sala de audiências.

IX – Prevenção do encontro entre a criança e o potencial abusador nos corredores do foro.

X – Prevenção de perguntas inapropriadas à criança.

Assim, podemos verificar, que o Brasil, como alguns países do mundo, procura também minimizar a oitiva da criança vítima de abuso sexual, procurando desenvolver e aplicar técnicas de entrevista investigativa que possam amenizar ou ao menos dirimir a tomada do depoimento de ser que ainda encontra-se em desenvolvimento.

### **CONCLUSÃO**

Com o presente artigo se pretendeu mostrar ao leitor que a criança e/ou adolescente abusada sexualmente, necessita de uma atenção diferenciada no seu tratamento junto ao poder judiciário, pois é necessário levar em conta as condições da memória dessa vítima que nem sempre armazena os fatos como ocorreram, bem como, as questões fisiológicas, o momento de estres vivido, o medo, a angústia, que podem influenciar quando forem ouvidas junto aos órgãos públicos.

Também não podemos deixar de citar, que há também o problema da sugestionabilidade, uma vez, que sofre, como comentado, influencias externas no seu relato, não podendo deixar de comentar, que existe a possibilidade da criação de falsas memórias.

Assim, podemos verificar que existem várias causas que podem influenciar no depoimento de vítimas vulneráveis, no entanto, é possível criar formas a fim de reduzir essas influencias.

Razão disso, muitos países do mundo, vem desenvolvendo técnicas de entrevista investigativa com um único fim específico, redução de danos, para defender os interesses da criança e do adolescente.

Muitas dessas técnicas utilizadas, procuram evitar que ocorra a sugestionabilidade, procurando viabilizar o relato livre, evitando repetições e permitindo com que a criança se sinta à vontade para relatar o evento sofrido.

Contudo, seria muito hipócrita da nossa parte, acreditar que todas essas formas evitariam uma eventual revitimização, no entanto, acredita-se que podem reduzir eventuais danos, evitando que a vítima venha novamente a passar por mais constrangimento, medo, vergonha, angústia, daquela já transcorrida.

## REFERÊNCIAS

ÁVILA, Gustavo Noronha de. *Falsas memórias e sistema penal: a prova testemunhal em xeque*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

BAUER, Patricia J. *Memória e desenvolvimento inicial do cérebro*. Disponível em: <<http://www.encyclopedia-crianca.com/cerebro/segundo-especialistas/memoria-e-desenvolvimento-inicial-do-cerebro>>. Acesso em: 26 nov. 2015.

CARDOSO, Silvia Helena. *Memória o que é e como melhorá-la*. Disponível em: <<http://www.cerebromente.org.br/n01/memo/memoria.htm>>. Acesso em: 28 nov.2015.

CARNEIRO, Maria Paula. *Desenvolvimento da memória na criança: o que muda com a idade?* Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-9722008000100007](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-9722008000100007)>. Acesso em 05 nov. 2015.

CARVALHO, Sheila, HENNEMAN Ana Lucia. *Memória e Aprendizagem*. Disponível em: <<http://neuropsicopedagogianasaladeaula.blogspot.com.br/2012/09/memoria-e-aprendizagem.html>>. Acesso em 25 nov. 2015

CEZAR, José Antônio Daltoé. *A atenção à criança e ao adolescente no judiciário: práticas tradicionais em cotejo com práticas não revitimizantes* (depoimento pessoal). IN: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista Gonçalves, VASCONCELOS, Gorete (coord.). *Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes*. Brasília, DF: EdUCB, 2014.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 33, de 25 de novembro de 2010. Dispõe Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Depoimento Especial. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, 25 nov. 2010. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1194>> Acesso em:13 set. 2015.

DIAS, C. S. *Uma pergunta ao sistema penal: e os direitos das crianças vitimas de crimes sexuais?* (Dissertação de Mestrado). Universidade Católica Portuguesa. Disponível em: <<http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/11413/1/Tese%20Completa%20Final.pdf>>. Acesso em 29 nov 2015.

FÁVERO, T. Eunice. *Depoimento sem dano, proteção integral e serviço social: Refletindo sobre (Im)propriedade da exposição da criança e do adolescente e uso de interprete*. POTTER, Luciane. Violência, Vitimização e Políticas de Redução de Danos. IN: POTTER, Luciane, Cezar Roberto Bitencourt, (org.). Depoimento sem dano: por uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2010.

GOODMAN, Gail S (et. al). *Crianças vítimas no sistema judiciário: como garantir a precisão do testemunho e evitar a revitimização*. IN: SANTOS, Benedito Rodrigues dos;

GONÇALVES, Itamar Batista Gonçalves. (coord.). Depoimento Sem Medo (?). Culturas e Práticas Não-Revitimizantes. Uma Cartografia das Experiências de Tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes. Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos. São Paulo – SP: Childhood Brasil (Instituto WCF–Brasil), 2008.

HACKBARTH C.; WILLIAMS L. C. de Albuquerque; LOPES, N. R. L. *Avaliação de capacitação para utilização do Protocolo NICHD em duas cidades brasileiras*. Revista de Psicologia Universidade do Chile, 2015.

HACKBARTH, C., WILLIAMS, L. C. A. Y LOPES, N. R. L. (2015). *Avaliação de capacitação para utilização do Protocolo NICHD em duas cidades brasileiras*. Revista de Psicologia, 24(1), 1-18. <http://dx.doi.org/10.5354/0719-0581.2015.36916>

IZQUIERDO, Ivan. Memória. Disponível em: <<http://www.cerebromente.org.br/n04/opiniaio/izquierdo.htm>>. Acesso: 15 nov. 2015.

MEMON, A., MEISSNER, C. A., & FRASER, J. (2010). The Cognitive Interview: A MetaAnalytic Review and Study Space Analysis of the Past 25 Years. *Psychology, Public Policy, and Law*, 16(4), 340–372.

PELISOLI, C., DOBKE, V., DELL’AGLIO, D. D. *Depoimento Especial: Para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual*. *Trends in Psychology / Temas em Psicologia* – 2014.

PEIXOTO, C. Eduardo, RIBEIRO, Catarina, ALBERTO, Isabel, *O Protocolo de Entrevista Forense do NICHD: contributo na obtenção do testemunho da criança no contexto português*. Revista do Ministério Público 134 : Abril : Junho 2013.

POTTER, Luciane. *Violência, Vitimização e Políticas de Redução de Danos*. IN: POTTER, Luciane, Cezar Roberto Bitencourt, (org.). Depoimento sem dano: por uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2010  
Revista do Ministério Público 134,Abril: Junho 2013.

STEIN, Lilian Milnitsky et al. *Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas*. Porto Alegre: Artmed, 2010.

WELTER, C. L. W.; LOURENÇO, A.P. S.; ULLRICH, L. B.; STEIN, L. M.; PINHO, M. S. *Considerações sobre o depoimento criança/adolescente vítima de violência sexual*. Criança e Adolescente [recurso eletrônico]: *Revista Digital Multidisciplinar do Ministério Público – RS*. Centro de Apoio Operacional da Infância e da Adolescência (org.). Dados eletrônicos. vol. 1, n. 1 (jul./set. 2010). Porto Alegre: PGJ, 2010- Disponível em: <[http://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/revista\\_digital/revista\\_digital\\_ed\\_03.pdf](http://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/revista_digital/revista_digital_ed_03.pdf)>. Acesso em: 10 set. 2015.

WELTER, W. L. C.; FEIX, F.F. *Falsas Memórias, sugestionabilidade e testemunho infantil*. In: STEIN, L. M. et al. *Falsas Memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas*. Porto Alegre: Artmed, 2010.